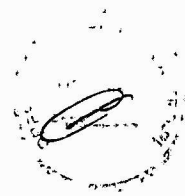




ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



CONTRATO Nº 011/2020/DISP.

CONTRATO EMERGENCIAL DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO-PI**, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**, E A EMPRESA **V. E. ROCHA FERREIRA-ME**, TENDO COMO EMBASAMENTO LEGAL O **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020, COM FULCRO NO ART. 24, IV DA LEI Nº 8.666/93 E ART. 4º DA LEI 13.979/2020, COM SEUS ACRÉSCIMOS E MODIFICAÇÕES, NA FORMA ABAIXO.**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE CRISTINO CASTRO**, Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.364/0001-08, com sede na Av. Marcos Parente, 1071, Centro, CEP: 64.920-000, representado neste ato pela Prefeitura Municipal de Cristino Castro, na pessoa do seu representante legal, o Sr. **Manoel Pereira de Sousa Júnior**, CPF nº 011.290.843-88, RG nº 2326546/SSP-PI, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 1448 – Centro, CEP 64.920-000, Cristino Castro-PI, por intermédio da Secretaria Municipal da Assistência Social, neste ato representada pela Sra. **Tatylani Eufransino Freitas**, portadora do RG nº 2.263.247 SSP-PI e CPF nº 009.650.353-01, residente e domiciliada em Cristino Castro-PI.

CONTRATADA: **V. E. ROCHA FERREIRA-ME**, inscrita no CNPJ nº 33.809.045/0001-60, com sede na Rua Doutor Anerão Walter Coutinho, nº 1260, Sala A, bairro Santa Isabel, CEP 64.053-360, Teresina-PI, neste ato representada pelo Sr. **Valder Elias Rocha Ferreira**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº 2.368.891 SSP-PI e CPF nº 005.699.283-11, residente e domiciliado na Rua Tulipas, nº 335, Jóquei, CEP 64.049-140, Teresina-PI.

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO, DA VINCULAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Constitui objeto deste termo contratual o fornecimento de equipamentos de EPI, composto por luvas descartáveis, álcool em gel e líquido, máscaras descartáveis, aventais, propé descartável, touca descartável e viseira transparente, destinados aos profissionais da Secretaria Municipal da Assistência Social de Cristino Castro-PI.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente termo contratual está vinculado ao **Processo Administrativo nº 028/2020 – Dispensa de Licitação nº 011/2020**, com fundamento legal no artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º da Lei 13.979/2020.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o **Processo de Dispensa nº 011/2020**, a proposta de preços apresentada pela CONTRATADA e a ordem de fornecimento.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA FORMA E PRAZO DE FORNECIMENTO

A CONTRATADA efetuará o fornecimento dos produtos **até 60 (sessenta) dias**, de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, mediante orientação do gestor do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE emitirá o empenho global e liquidará de forma parcelada mediante a comprovação do fornecimento do objeto contratado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O prazo para o início do fornecimento dos produtos objeto deste contrato pela CONTRATADA é imediatamente ao recebimento da Ordem de Fornecimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA dará garantia dos produtos fornecidos contra quaisquer defeitos. Em caso de defeitos detectados após o fornecimento e aceito pela secretaria requisitante, esta poderá, caso julgue necessário e conveniente, solicitar o reembolso do valor debitado pelo produto fornecido, ou estabelecer o prazo máximo de 05 (cinco) dias para reposição do produto, com qualidade garantida.

PARÁGRAFO QUARTO – Após 15 (quinze) dias de atraso do fornecimento do objeto contratado a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato se assim julgar necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos produtos objeto deste contrato, durante a vigência contratual, o valor total de **R\$ 9.081,80 (nove mil, oitenta e um reais e oitenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

Nº	ITEM	QUANT.	UND.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
01	Luvas descartáveis – não cirúrgica.	30	CX	84,50	2.535,00
02	Álcool em gel 70% 500 ml	60	UND	16,50	990,00
03	Álcool líquido 70% 1000 ml	60	UND	16,50	990,00
04	Máscara descartável tripla proteção	500	UND	4,00	2.000,00
05	Avental de manga longa	46	UND	24,90	1.145,40
06	Pró-pé descartável de TNT/Similar	230	PAR	0,60	138,00
07	Touca descartável de polipropileno/similar	460	UND	0,60	276,00



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



08	Viseira transparente	46	UND	21,90	1.007,40
----	----------------------	----	-----	-------	----------

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor global do contrato será pago de acordo com a necessidade da secretaria requisitante, até o prazo máximo de seu fornecimento previsto nas cláusulas segunda e quinta deste termo contratual e conforme os preços constantes da proposta de preços apresentada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento dos produtos fornecidos será efetuado pela CONTRATANTE, imediatamente, após a emissão de nota fiscal e recibo por parte da CONTRATADA, com o visto do funcionário responsável pelo recebimento destes.

CLÁUSULA QUARTA DO REAJUSTE

Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, na forma da lei, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado e/ou registrado, evitando, contudo, solução de descontinuidade dos fornecimentos. Não haverá procedimento de revisão ou atualização em prazo inferior a 30 (trinta) dias contados da publicação do Extrato de Contrato, independente do motivo que possa ser alegado.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA

Este Contrato terá vigência de **60 (sessenta) dias**, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos para custeio das despesas advindas dessa contratação serão oriundos de repasse automático das fontes: **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, RECURSOS DO COVID-19 E REPASSES ESTADUAIS.**

CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

a) Compete à **CONTRATANTE**:

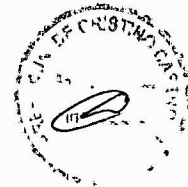
- 1) Efetuar o pagamento no prazo e forma estipulados neste contrato.
- 2) Prestar informações e/ou esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA.
- 3) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os produtos objeto do presente contrato.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



- 4) Fazer cumprir a correta gestão e execução quando for o caso.
- b) Compete à **CONTRATADA**:
- 1) Cumprir fielmente este contrato, fornecendo à CONTRATANTE os produtos cotados na sua proposta de preços e responsabilizando-se por todas as providências necessárias ao cumprimento do pactuado.
 - 2) Cumprir as obrigações financeiras decorrentes do objeto deste contrato.
 - 3) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE relacionados à gestão e execução do contrato.
 - 4) Manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições exigidas para Habilitação na Licitação que deu origem à contratação.

CLÁUSULA OITAVA DA RESCISÃO

À CONTRATANTE fica reservado o direito de rescindir, unilateralmente o presente contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial sem que ao(s) fornecedor (es) caiba qualquer indenização ou reclamação nos seguintes casos:

- a) Inadimplemento de qualquer cláusula ou condição contratual e também das condições estabelecidas no presente Processo Licitatório;
- b) Inobservância das especificações ou normas técnicas;
- c) Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, concordata preventiva do proponente, requerida, homologada ou decretada;
- d) Superveniência de incapacidade técnica do fornecedor, devidamente comprovada;
- e) Atraso de entrega superior a 15 (quinze) dias, excluída a hipótese de força maior;
- f) Descumprimento das obrigações trabalhistas, em especial aquelas referentes à saúde e segurança no trabalho.

CLÁUSULA NONA DAS PENALIDADES

Na infringência das Cláusulas Contratuais, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:

- a) Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeito a CONTRATADA à multa de mora de 2% (dois por cento), ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento) ao mês;
- b) Pela inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE garantida a defesa prévia da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666/93;
 - b.1) Advertência;



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08



- b.2) Multa equivalente a 5% (cinco por cento), pela inexecução total ou parcial do contrato, aplicado sobre o valor total do contrato;
- b.3) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois anos);
- b.4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.
- b.5) Rescisão contratual, nos termos do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cristino Castro-PI até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da assinatura deste contrato, providenciará sua publicação em Diário Oficial visando garantir eficácia do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

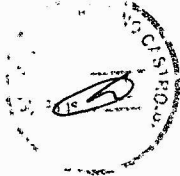
O presente contrato somente poderá ser rescindido pelo inadimplemento de suas cláusulas e/ou má gestão na execução do objeto, ou de comum acordo entre as partes contratantes, resilição pela superveniência de normas legais que o tornem formal ou inexecutável e alterado mediante termo aditivo.

É vedado à CONTRATADA ceder ou transferir, no todo ou em parte, os direitos e obrigações regulados por este instrumento, a não ser com a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, caso em que permanecerá aquela solidariamente responsável.

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aumentar ou reduzir o valor inicial atualizado do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento), previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, sem que dessa decisão caiba à CONTRATADA, direito a qualquer indenização. Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO-PI, e resolvidos observando o preceituado na lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e demais legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Cristino Castro-PI, com renúncia a qualquer outro, para discutir e dirimir dúvidas ou pendências porventura surgidas, originárias deste contrato, desde que não possam ser solucionadas pela mediação administrativa, prévia e amigavelmente pelas partes contratantes.



ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO

Av. Marcos Parente, 1071 – Centro – CEP: 64.920-000
Cristino Castro – Piauí – CNPJ: 06.554.364/0001-08

Ficando, assim, certos e ajustados, CONTRATANTE e CONTRATADA, por seus representantes legais, rubricam e assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Cristino Castro(PI), 23 de junho de 2020.

Tatiani Eufrosino Freitas
Tatiani Eufrosino Freitas

Secretária Municipal da Assistência Social/PMCC
CONTRATANTE

Valder Elias Rocha Ferreira
Valder Elias Rocha Ferreira

Representante legal
CONTRATADA

Visto:

Manoel Pereira de Sousa Júnior

Manoel Pereira de Sousa Júnior
Prefeito de Cristino Castro-PI

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF _____

2. _____

CPF _____

R